

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes em assessoria e consultoria técnica em matéria previdenciária, voltados à realização de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rurópolis/PA, bem como à elaboração de estudo jurídico-normativo e minuta de projeto de lei de reforma previdenciária, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis.**

1.2. Especificações dos Serviços Técnicos a serem executados

A execução dos serviços deverá seguir a estrutura metodológica apresentada no quadro abaixo, composta por cinco etapas interdependentes, cada qual com prazos compatíveis com a complexidade da entrega e a urgência da demanda institucional do IPMR:

Etapas	Descrição	Produtos Esperados	Prazo Estimado
Etapas 1 Levantamento e Diagnóstico do RPPS	Coleta, organização e validação dos dados financeiros, contábeis, cadastrais, atuariais e administrativos do regime. Esta etapa constitui a base para todas as demais fases.	Relatório de levantamento; base de dados validada para fins atuariais e normativos.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos dados do IPMR.
Etapas 2 Elaboração da Avaliação Atuarial	Aplicação de metodologia atuarial sobre os dados validados. Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), Nota Técnica Atuarial (NTA) e geração de arquivos compatíveis com o sistema CADPREV.	Relatório de Avaliação Atuarial, DRAA, NTA, arquivos CADPREV.	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa 1.
Etapas 3 Estudo Jurídico-Normativo e Impacto da EC nº 103/2019	Análise da legislação previdenciária municipal vigente, com base nas diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, simulações de impacto e definição de parâmetros normativos.	Relatório jurídico-normativo com propostas de alteração e análise de impacto.	Até 10 (dez) dias corridos após a finalização da Etapa 2.
Etapas 4 Elaboração da Minuta do Projeto de Lei	Redação da minuta do Projeto de Lei de Reforma da Previdência Municipal, com justificativa, parâmetros legais e compatibilidade com as exigências do Ministério da Previdência.	Minuta de Projeto de Lei e exposição de motivos técnica.	Até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da Etapa 3.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Etapa	Descrição	Produtos Esperados	Prazo Estimado
Etapa 5 Apresentação Técnica à Gestão	Exposição detalhada dos estudos e relatórios elaborados, com explicações técnicas à equipe do IPMR e à Administração Municipal, podendo ocorrer de forma remota.	Apresentação técnica final com orientações conclusivas.	Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 4.

1.2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 – Necessidade e Justificativa da Contratação

O presente Termo de Referência fundamenta-se na necessidade institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR de atender às exigências legais, técnicas e administrativas relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente no que tange à realização de **avaliação atuarial anual** e à **adequação da legislação local** aos parâmetros fixados pela Emenda Constitucional nº 103/2019, Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normativos expedidos pela Secretaria de Regime Próprio do Ministério da Previdência.

Trata-se de obrigações legais periódicas, de caráter técnico e estratégico, essenciais para a manutenção da regularidade previdenciária do Município, a solvência atuarial do regime, e a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento indispensável para o recebimento de transferências voluntárias da União, celebração de convênios e financiamentos com órgãos federais.

A estrutura administrativa atual do IPMR não dispõe de equipe técnica especializada com competência prática e domínio técnico nas áreas de atuária pública, análise normativa previdenciária e elaboração de peças legislativas compatíveis com as exigências do Ministério da Previdência. Essa lacuna compromete a capacidade institucional de cumprir obrigações legais com autonomia e segurança.

A contratação ora justificada visa, portanto, suprir essa deficiência estrutural, assegurando a execução de serviços técnicos com qualidade, dentro dos prazos regulamentares, e com observância plena das diretrizes normativas que regem o sistema de RPPS no Brasil. A atuação técnica pretendida exige domínio metodológico sobre avaliação atuarial, sistemas oficiais como o CADPREV, e prática na elaboração de minutas legislativas com fundamento em parâmetros constitucionais e jurisprudência previdenciária.

Além disso, a medida está inserida no escopo das competências institucionais do IPMR, conforme previsto na legislação municipal, em especial a Lei que institui o Regime Próprio de Previdência

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Social local, que estabelece como dever da autarquia a manutenção do equilíbrio atuarial e a adequação permanente do regime à legislação federal.

Portanto, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária, estrategicamente planejada e legalmente exigida, voltada à garantia da eficiência administrativa, do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, e da segurança jurídica dos atos administrativos praticados pelo IPMR.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos requisitos legais e administrativos necessários para execução do objeto, observando-se:

2.2.1 – Notória especialização: Requisito já devidamente atendido e comprovado nos autos, nos termos do art. 74, inciso III, §1º da Lei nº 14.133/2021, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, histórico de serviços similares, estrutura organizacional, equipe técnica qualificada e experiência consolidada na execução de atividades correlatas ao objeto desta contratação.

2.2.2 – Capacidade técnica: Requisito igualmente já atendido e comprovado no processo, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, demonstrando experiência consolidada na execução de serviços especializados na área previdenciária, incluindo avaliação atuarial e assessoria técnico-jurídica correlata.

2.2.3 – Regularidade fiscal: Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigências legais vigentes.

2.2.4 – Regularidade trabalhista e previdenciária: Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

2.2.5 – Constituição legal: Apresentação do ato constitutivo e cartão CNPJ, com objeto social compatível com a execução do serviço contratado.

2.2.6 – Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de que não emprega menor em situação irregular, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de não ser servidor público e de inexistência de nepotismo;
- c) Declaração de concordância integral com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3 – ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

A) Caracterização do Serviço como Técnico Especializado

O objeto tratado neste Termo refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em matéria previdenciária, com foco na análise atuarial, adequações normativas e suporte técnico-administrativo voltado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata-se de atividade complexa, que demanda não apenas domínio teórico das normas que regem a previdência pública, mas também experiência prática e capacidade de aplicação das regras de forma estratégica para garantir equilíbrio atuarial, conformidade legal e sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência Municipal.

Os serviços técnicos aqui caracterizados vão muito além de ações genéricas de consultoria. Envolve a realização de cálculos atuariais precisos, projeções de longo prazo, análise de impacto de reformas legislativas, diagnóstico do passivo previdenciário e elaboração de medidas corretivas, tudo isso observando estritamente as orientações do Ministério da Previdência Social, os parâmetros da Secretaria de Previdência e a legislação específica aplicável. Cada etapa exige metodologia validada, ferramentas de cálculo específicas e análise multidisciplinar, o que enquadra a execução como serviço técnico especializado, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Além do aspecto legal, é necessário ressaltar que a natureza técnica se evidencia pela impossibilidade de execução satisfatória por profissionais sem prática consolidada no segmento previdenciário. A elaboração de um parecer atuarial ou de uma readequação normativa, por exemplo, não se limita a preencher modelos ou aplicar fórmulas preexistentes — ela exige interpretação aprofundada dos dados de arrecadação, análise do perfil demográfico dos segurados, avaliação de benefícios concedidos, projeção de receitas e despesas futuras e compreensão dos impactos financeiros e orçamentários. Tais elementos, se mal conduzidos, podem resultar em graves prejuízos ao erário e até comprometer o equilíbrio do regime previdenciário municipal.

Outro ponto que reforça a caracterização técnica é a interdependência do trabalho atuarial com outras áreas estratégicas da gestão pública, como contabilidade, gestão de pessoal, orçamento e planejamento financeiro. Um estudo equivocado ou deficiente não afeta apenas o RPPS, mas repercute no cumprimento de metas fiscais, na regularidade previdenciária (CRP) e na capacidade de o município receber transferências voluntárias. Portanto, a precisão técnica não é apenas desejável, mas indispensável.

Ademais, este serviço não pode ser equiparado a atividades padronizadas de mercado ou de execução meramente mecânica, uma vez que a demanda é personalizada para a realidade e as necessidades do IPMR. A interpretação e aplicação das normas, aliadas à leitura contextualizada

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

dos dados, tornam o trabalho intelectual e intransferível em seus métodos, o que reforça o enquadramento como serviço técnico especializado.

Por todas essas razões, a presente demanda se insere de forma inequívoca na hipótese prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação direta é juridicamente admissível diante da natureza técnica singular e do grau de especialização exigido, desde que comprovada a notória especialização do prestador.

B) Notória Especialização da Empresa Selecionada

A empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA** atende integralmente aos requisitos de notória especialização exigidos pela legislação de regência. Sua notoriedade não se restringe ao nome ou tempo de mercado, mas se consolida pela comprovação objetiva de sua capacidade técnica por meio de atestados emitidos por diversos entes públicos previdenciários de diferentes regiões do país, abrangendo realidades distintas e desafios complexos.

Foram apresentados atestados de capacidade técnica expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade, Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná, Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo/RJ e Instituto de Previdência de Buritis/MG. Esses documentos atestam, de forma inequívoca, que a empresa já executou com êxito serviços compatíveis com o objeto pretendido, em contextos variados, o que reforça sua adaptabilidade e competência técnica.

O responsável técnico designado pela empresa, Sr. Daniel Baroda Valone, possui especialização em Gestão Pública em Regime Próprio de Previdência Social e experiência comprovada na função de atuário no Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal do Carmo/RJ, agregando conhecimento prático de alta relevância para o êxito da execução contratual. Essa qualificação individual fortalece a capacidade técnica global da empresa, garantindo que o atendimento ao IPMR será conduzido por profissional experiente e com profundo domínio do segmento.

A notoriedade da DVALONI CONSULTORIA LTDA é também evidenciada pela consistência de sua atuação, demonstrada na apresentação de soluções técnicas eficazes e personalizadas, que resultaram em ganhos de eficiência e conformidade legal para os clientes atendidos. A diversidade geográfica dos entes públicos que emitem seus atestados reforça a credibilidade e a confiabilidade de seu trabalho.

Nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, entende-se por notória especialização o conjunto de qualidades do profissional ou empresa que, em razão do desempenho anterior,

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, demonstre capacidade para o desempenho de atividade de forma segura e eficaz, sendo essa a situação que se verifica de forma plena no caso presente.

C) Justificativa do Valor Proposto

O valor total apresentado pela **DVALONI CONSULTORIA LTDA** para execução do objeto é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**. Para fins de comprovação da razoabilidade e compatibilidade com o mercado, foram analisados documentos emitidos pela própria empresa, conforme orientação dos Tribunais de Contas, que indicam que o preço proposto corresponde ao valor efetivamente praticado pelo prestador em contratações anteriores de objeto similar.

Foram apresentadas:

- **Nota Fiscal** no valor de **R\$ 27.500,00**;
- **Nota Fiscal** no valor de **R\$ 20.000,00**;
- **Contrato** no valor global de **R\$ 54.000,00**.

Esses valores demonstram que a proposta apresentada ao IPMR está abaixo da faixa de preços usualmente aplicada pela empresa, o que assegura a economicidade e afasta qualquer risco de sobrepreço ou superfaturamento. Essa metodologia de aferição, baseada em preços praticados pelo próprio prestador para serviços de natureza equivalente, está alinhada ao disposto no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o parâmetro adotado seja real, idôneo e juridicamente seguro.

Do ponto de vista econômico, a contratação proposta apresenta excelente relação custo-benefício, pois contempla a entrega integral dos serviços técnicos especializados necessários para a adequada gestão atuarial e previdenciária do IPMR, com a segurança de execução por empresa já amplamente testada em outros entes previdenciários. O custo final é plenamente justificável frente ao potencial de mitigação de riscos fiscais e previdenciários, à preservação do equilíbrio atuarial e à manutenção da regularidade previdenciária do município, fatores que, se comprometidos, podem gerar prejuízos muito superiores ao valor investido.

Assim, restam atendidos os critérios de economicidade, eficiência e razoabilidade, legitimando a contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2

Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da **DVALONI CONSULTORIA LTDA** para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial e previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (IPMR) é plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista técnico quanto jurídico e econômico.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

A caracterização do objeto como serviço técnico especializado encontra respaldo direto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução demanda conhecimentos específicos, experiência consolidada, análise de dados complexos e aplicação de metodologias técnicas voltadas ao equilíbrio atuarial e à conformidade normativa do RPPS. Trata-se de atividade de alta complexidade e relevância para a gestão previdenciária municipal, cuja inadequada execução poderia acarretar sérios riscos financeiros e institucionais ao Instituto.

A notória especialização da empresa está devidamente comprovada por atestados emitidos por entes previdenciários de diversas localidades, demonstrando histórico de êxito em contextos e desafios distintos. Soma-se a isso a qualificação do responsável técnico, Sr. Daniel Baroda Valone, profissional com especialização e experiência prática relevante na área, garantindo que o atendimento ao IPMR será realizado com segurança técnica e precisão.

Quanto ao valor proposto, no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), restou demonstrado que está compatível e até inferior aos preços praticados pela empresa em contratos e serviços similares, conforme evidenciado pelas Notas Fiscais e contrato apresentados (R\$ 27.500,00; R\$ 20.000,00; e R\$ 54.000,00). Tal compatibilidade assegura a observância aos princípios da economicidade e da eficiência, afastando riscos de sobrepreço e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assim, atendidos os requisitos legais, técnicos e econômicos, e considerando que a execução do serviço é indispensável para a manutenção da regularidade previdenciária e a sustentabilidade do RPPS, opina-se favoravelmente pela contratação direta da DVALONI CONSULTORIA LTDA, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

2.4 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto não será adotado, considerando que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização da empresa, em relação à prestação de serviços técnicos especializados na área atuarial e previdenciária. O escopo da contratação é indivisível sob o ponto de vista técnico e metodológico, pois a execução integrada garante coerência, continuidade e uniformidade na análise atuarial, na formulação de diagnósticos, na elaboração de estudos e pareceres, bem como na proposição de medidas corretivas e preventivas. Qualquer tentativa de fracionamento comprometeria a efetividade do resultado, aumentaria riscos de inconsistências técnicas e elevaria os custos operacionais, contrariando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 – DA PERMISSÃO OU NÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

A natureza técnica e especializada do serviço, associada à necessidade de confiança e responsabilidade direta na relação entre o prestador e o IPMR, inviabiliza a atuação compartilhada. Trata-se de serviço de análise atuarial e consultoria previdenciária que exige integração metodológica e uniformidade de procedimentos, o que seria prejudicado caso houvesse divisão de responsabilidades entre empresas distintas. Ademais, a contratação está fundamentada na notória especialização de uma empresa específica, circunstância que torna incompatível a execução por consórcio.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO PRAZO

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados junto ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando a máxima eficiência, agilidade e qualidade, sendo realizados de forma híbrida. Será presencial quando solicitado, e deve ser com antecedência mínima de 10 dias úteis.

4.2. A execução será integralmente de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser desempenhada por profissionais devidamente habilitados, qualificados e com experiência comprovada na área, garantindo clareza, precisão e agilidade no atendimento.

4.3. A contratada deverá manter suporte técnico contínuo durante todo o período contratual, no horário de 08h00 às 14h00 (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, por meio de e-mail, telefone ou aplicativo de comunicação definido em comum acordo e formalizado pelo fiscal do contrato.

4.4. O atendimento às demandas e solicitações técnicas deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a formalização pelo fiscal do contrato.

4.5. As reuniões presenciais ou remotas deverão ser agendadas com antecedência mínima, conforme definido em cada etapa abaixo, garantindo organização e disponibilidade das partes envolvidas.

4.6. O serviço será iniciado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

4.7. Sempre que solicitado pelo contratante, a empresa deverá apresentar relatórios detalhados das demandas atendidas e suas situações atualizadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Etapas	Descrição	Produtos Esperados	Prazo Estimado	Forma de Execução e Suporte Técnico
Etapas 1 – Levantamento e Diagnóstico do RPPS	Coleta, organização e validação dos dados financeiros, contábeis, cadastrais, atuariais e administrativos do RPPS. Base essencial para as	Relatório de levantamento e diagnóstico; base de dados validada para fins atuariais e normativos.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos dados do IPMR.	Reunião inicial para alinhamento metodológico agendada com antecedência mínima de 5 dias úteis . Suporte no horário pactuado

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Etapas	Descrição	Produtos Esperados	Prazo Estimado	Forma de Execução e Suporte Técnico
	demais fases, garantindo confiabilidade das informações.			(08h às 14h) via canais acordados, com resposta em até 1 dia útil .
Etapas 2 – Elaboração da Avaliação Atuarial	Aplicação de metodologia atuarial sobre os dados validados, observando a legislação vigente e as normativas da Secretaria de Previdência. Elaboração do DRAA, NTA e arquivos compatíveis com o sistema CADPREV .	Relatório de Avaliação Atuarial, DRAA, NTA e arquivos CADPREV prontos para envio ao Ministério da Previdência.	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa 1.	Reuniões técnicas intermediárias com antecedência mínima de 3 dias úteis . Suporte garantido com resposta a dúvidas em até 1 dia útil .
Etapas 3 – Estudo Jurídico-Normativo e Impacto da EC nº 103/2019	Análise da legislação previdenciária municipal vigente com base nas diretrizes da EC nº 103/2019 . Simulações de impacto e definição de parâmetros normativos necessários para adequação legal.	Relatório jurídico-normativo com propostas de alteração e análise de impacto previdenciário.	Até 10 (dez) dias corridos após a finalização da Etapa 2.	Reunião para apresentação preliminar das conclusões com antecedência mínima de 3 dias úteis . Suporte técnico especializado no horário pactuado.
Etapas 4 – Elaboração da Minuta do Projeto de Lei	Redação da minuta do Projeto de Lei de Reforma da Previdência Municipal, com justificativa técnica e parâmetros legais compatíveis com as exigências do Ministério da Previdência.	Minuta do Projeto de Lei e exposição de motivos técnica.	Até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da Etapa 3.	Entrega de minuta preliminar para validação interna, com reunião de discussão agendada com 5 dias úteis de antecedência. Suporte integral para ajustes.
Etapas 5 – Apresentação Técnica à Gestão	Exposição detalhada dos estudos e relatórios elaborados, com explicações técnicas à equipe do IPMR e à Administração Municipal.	Apresentação técnica final contendo orientações conclusivas e esclarecimento de dúvidas.	Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 4.	Apresentação final agendada com antecedência mínima de 5 dias úteis , podendo ser presencial ou remota. Suporte pós-apresentação garantido por 10 dias corridos para esclarecimentos ou ajustes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente as seguintes disposições, observando a legislação vigente, o Termo de Referência, o contrato e demais normas correlatas:

5.1 Fica obrigada a executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas e metodológicas, com qualidade, eficiência e compatibilidade com as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Rurópolis – IPMR.

5.2 Fica obrigada a manter equipe técnica devidamente qualificada, com experiência comprovada em regime próprio de previdência social (RPPS), atuária e gestão previdenciária, garantindo que os profissionais designados sejam os mesmos indicados na proposta e aprovados pela fiscalização do contrato.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

5.3 Fica obrigada a disponibilizar profissional responsável técnico principal para contato direto com o fiscal do contrato, devendo este ter autoridade para tomar decisões imediatas e adotar providências durante toda a execução do serviço.

5.4 Fica obrigada a realizar reuniões técnicas presenciais ou remotas sempre que convocada, com aviso prévio mínimo de 3 (três) dias úteis, garantindo a participação de todos os profissionais necessários para esclarecimentos e alinhamento de atividades.

5.5 Fica obrigada a manter suporte técnico disponível, no horário de 8h às 14h, por e-mail, telefone ou aplicativo de comunicação previamente definido e confirmado pelo fiscal do contrato, para atendimento de dúvidas, orientações e esclarecimentos.

5.6 Fica obrigada a apresentar relatórios parciais e finais das atividades executadas, de forma clara, objetiva e técnica, contendo descrição das ações realizadas, resultados alcançados e eventuais recomendações para melhoria contínua do RPPS.

5.7 Fica obrigada a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos no decorrer da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer divulgação não autorizada.

5.8 Fica obrigada a atender integralmente aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo justificar por escrito eventuais situações excepcionais que impossibilitem o cumprimento, as quais serão analisadas e decididas pela Administração.

5.9 Fica obrigada a realizar a coleta, organização e validação de dados financeiros, contábeis, cadastrais e atuariais do IPMR, observando padrões técnicos e metodologias reconhecidas, de modo a garantir a fidedignidade das informações.

5.10 Fica obrigada a elaborar todos os produtos e entregáveis previstos nas etapas de execução, incluindo Relatório de Levantamento, Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial, arquivos CADPREV, relatório jurídico-normativo, minuta de projeto de lei e exposição de motivos.

5.11 Fica obrigada a apresentar, ao final de cada etapa, relatório detalhado contendo diagnóstico, análises e recomendações, de forma que permita à Administração a tomada de decisões fundamentadas e alinhadas à legislação vigente.

5.12 Fica obrigada a adequar sua metodologia de trabalho às particularidades do IPMR, observando fluxos internos, normas administrativas e legislações aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.13 Fica obrigada a responder a solicitações da Administração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando relacionadas a esclarecimentos técnicos, ajustes de documentos ou complementação de informações.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

5.14 Fica obrigada a realizar simulações e estudos técnicos que possibilitem mensurar impactos financeiros, orçamentários e previdenciários de propostas de alteração legislativa, garantindo respaldo técnico às decisões do IPMR.

5.15 Fica obrigada a capacitar, sempre que solicitado, os servidores designados pelo IPMR, repassando informações e orientações técnicas sobre gestão previdenciária e interpretação de dados atuariais.

5.16 Fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, inclusive as certidões negativas e comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

5.17 Fica obrigada a substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória pela Administração, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.

5.18 Fica obrigada a atender às solicitações de ajustes nos produtos e serviços entregues, sempre que forem identificadas inconsistências, falhas ou necessidade de adequação às exigências legais ou técnicas.

5.19 Fica obrigada a observar e cumprir integralmente as determinações do fiscal do contrato e da autoridade competente do IPMR, adotando as providências solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.

5.20 Fica obrigada a garantir que toda a comunicação, documentação e materiais produzidos no âmbito da execução contratual sejam entregues em formato físico e digital, conforme especificações acordadas, assegurando sua plena acessibilidade e usabilidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, por meio de seus representantes e servidores designados, fica obrigada a observar e cumprir as seguintes disposições, garantindo condições adequadas para a execução do objeto contratado:

6.1 Fica obrigada a fornecer todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços, observando os prazos que viabilizem a entrega tempestiva dos produtos previstos no contrato.

6.2 Fica obrigada a disponibilizar, sempre que necessário, acesso às dependências do IPMR e aos sistemas internos, desde que autorizado formalmente, para permitir a coleta de dados, reuniões técnicas e execução de atividades presenciais.

6.3 Fica obrigada a indicar formalmente um servidor responsável para atuar como Fiscal do Contrato, com competência para acompanhar, orientar, fiscalizar e validar a execução dos serviços.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

6.4 Fica obrigada a comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração nas demandas, nos prazos ou nas condições do serviço, garantindo que tais mudanças sejam devidamente registradas e justificadas.

6.5 Fica obrigada a analisar e manifestar-se, dentro dos prazos estabelecidos, sobre os produtos, relatórios e entregáveis apresentados pela Contratada, validando ou solicitando ajustes quando necessário.

6.6 Fica obrigada a garantir que os dados fornecidos à Contratada sejam precisos, completos e atualizados, assumindo a responsabilidade por informações incorretas ou incompletas que possam comprometer os resultados.

6.7 Fica obrigada a assegurar o cumprimento dos prazos contratuais sob sua responsabilidade, de forma que não haja atrasos que impactem o cronograma acordado.

6.8 Fica obrigada a prestar apoio logístico quando houver execução presencial dos serviços, disponibilizando sala de reuniões, equipamentos e acesso à internet, quando solicitado e previamente autorizado.

6.9 Fica obrigada a autorizar previamente a realização de reuniões técnicas, capacitações e apresentações, informando a Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.10 Fica obrigada a receber e analisar os relatórios de acompanhamento, emitindo parecer conclusivo sobre a conformidade das atividades desenvolvidas pela Contratada.

6.11 Fica obrigada a notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, concedendo prazo para correção, conforme previsto na legislação e no contrato.

6.12 Fica obrigada a manter a regularidade orçamentária e financeira necessária para assegurar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos contratualmente.

6.13 Fica obrigada a efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a devida conferência e aceite dos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

6.14 Fica obrigada a fornecer esclarecimentos e orientações sempre que a Contratada solicitar, a fim de evitar interpretações divergentes ou retrabalhos na execução dos serviços.

6.15 Fica obrigada a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos recebidos ou gerados durante a execução contratual, salvo quando houver obrigação legal de divulgação.

6.16 Fica obrigada a informar à Contratada, com a devida antecedência, quaisquer mudanças administrativas, legais ou estruturais que possam impactar a execução do objeto contratado.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

6.17 Fica obrigada a disponibilizar à Contratada os instrumentos legais, normativos e administrativos que sirvam de referência para a execução dos serviços, incluindo legislações municipais, portarias internas e regulamentos aplicáveis.

6.18 Fica obrigada a não interferir no método de trabalho e na organização interna da Contratada, desde que estejam sendo cumpridas as especificações, prazos e condições contratuais.

6.19 Fica obrigada a adotar as providências necessárias para dirimir dúvidas e resolver, de forma célere, questões administrativas que possam afetar a execução do contrato.

6.20 Fica obrigada a promover, quando solicitado, a articulação com outros órgãos e entidades públicas para viabilizar o fornecimento de dados e informações indispensáveis à execução do objeto.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o atesto das Notas Fiscais pelo Fiscal do Contrato, condicionado ao cumprimento integral dos prazos e entregas previstos nas etapas definidas neste Termo de Referência e no Contrato, observando-se:

- O aceite formal de cada produto/etapa entregue;

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

- A verificação de conformidade técnica e documental;
- O cumprimento dos prazos e condições contratuais.

8.2. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal por erro, omissão ou rasura, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da nova data de protocolo da Nota Fiscal corrigida junto ao IPMR.

8.3. A retenção do Imposto de Renda na fonte seguirá a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, com aplicação das alíquotas previstas e recolhimento nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, estendendo-se a todos os pagamentos realizados pelo IPMR.

8.3.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão estar indicadas nos documentos fiscais, assim como as situações de dispensa, nos termos da legislação aplicável.

8.3.2 As retenções legais serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, após atesto e liquidação, com recolhimento aos cofres municipais, nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal.

8.4 O IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso:

- a) A prestação dos serviços não atenda ao previsto neste Termo de Referência;
- b) A Contratada deixe de apresentar a documentação exigida para o pagamento;
- c) Não haja comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.5 Para fins de reajuste, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, será considerada a data-base do orçamento aprovado. O índice aplicável será o IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

8.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela Contratada que não esteja previamente prevista e autorizada no contrato.

8.7 O valor total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme o avanço e a entrega das etapas previstas abaixo:

Parcela	Produto Entregue	Valor (R\$)
1ª Parcela	Relatório de levantamento, base de dados validada, DRAA, NTA, arquivos CADPREV, relatório jurídico-normativo	9.500,00
2ª Parcela	Minuta de PL, exposição de motivos técnica, apresentação técnica final	9.500,00

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações descritas no item 9.1 estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa;
- II – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, nos casos previstos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1;
- III – Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, sobre o valor contratado do item prejudicado, nos casos de infração da alínea “g” do item 9.1, podendo, após o vigésimo dia, ser considerada inexecução total;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato (alínea “c” do item 9.1);
- V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, por até 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” e “g” do item 9.1, quando não couber penalidade mais grave;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 ou em outros que justifiquem tal penalidade.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

9.3. Na aplicação das sanções, serão observados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada, quando aplicável.

9.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas neste item.

9.5. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao montante a ser pago pela Administração, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação prevista neste Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- **Programa de Trabalho:** 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 18020000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A execução do presente contrato observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração que não esteja formalmente prevista e autorizada pela Contratante.

11.2. As comunicações entre as partes deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, nos endereços previamente indicados no contrato, considerando-se recebida na data do envio, salvo comprovação em contrário.

11.3. O contratado declara ter pleno conhecimento das condições do objeto, do local e dos prazos estabelecidos, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com observância da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

11.6 a Contratação terá vigência até 31 de Dezembro de 2025. Trata-se de contrato por escopo.

12 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

São anexos deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo;

Anexo III – Modelo de Declaração de Concordância com o Termo de Referência.

01 de Agosto de 2025, Rurópolis – Pará.

EDIANE DA SILVA LUZ

EDIANE DA SILVA
LUZ:0350700125
0

Assinado de forma digital
por EDIANE DA SILVA
LUZ:03507001250
Dados: 2025.08.01 08:42:44
-03'00'

VANIA CRISTINA
WENTZ:51757320
210

Assinado de forma digital por
VANIA CRISTINA
WENTZ:51757320210
Dados: 2025.08.01 11:06:56
-03'00'

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

ANEXO I- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 68, VI da Lei nº 14.133/21.

A , inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

**ANEXO II- DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO E DE INEXISTÊNCIA
DE NEPOTISMO**

Modelo de Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo

A, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, não sou Servidor Público Municipal e não tenho nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Altamira/PA, assim como que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agente público do órgão ou entidade contratante ou, ainda, seja responsável pela contratação.

Local e data.

Representante legal



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERENCIA

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que concorda com as condições do Termo de Referência enviado.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR

A/C: Sra. Presidente - Vânia Cristina Wentz

Ref.: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados – RPPS

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação encaminhada pelo Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (IPMR), apresentamos nossa proposta para a execução de serviços técnicos especializados voltados à avaliação atuarial, estudos jurídicos-normativos e elaboração de minuta legislativa para adequação previdenciária, conforme as exigências normativas do Ministério da Previdência Social e diretrizes da EC nº 103/2019.

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para:

- Levantamento, organização e validação de dados financeiros, contábeis, cadastrais, atuariais e administrativos do RPPS;
- Elaboração de Demonstrações e Relatórios Atuariais (DRAA), Nota Técnica Atuarial (NTA) e arquivos compatíveis com o sistema CADPREV;
- Estudo jurídico-normativo com análise do impacto da EC nº 103/2019 sobre a legislação previdenciária municipal;
- Elaboração da minuta de Projeto de Lei, com exposição de motivos técnica;
- Apresentação técnica final dos resultados ao IPMR e à Administração Municipal.

2. PRAZO DE ENTREGA

A DVALONI CONSULTORIA LTDA declara expressamente que possui plena capacidade técnica e operacional para atender integralmente os prazos estabelecidos pelo IPMR, conforme cronograma informado:

- Etapa 1 – Levantamento e Diagnóstico do RPPS: até 10 (dez) dias úteis após recebimento dos dados;
- Etapa 2 – Elaboração da Avaliação Atuarial (DRAA, NTA, CADPREV): até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após conclusão da Etapa 1;
- Etapa 3 – Estudo Jurídico-Normativo: até 10 (dez) dias corridos após a finalização da Etapa 2;
- Etapa 4 – Minuta do Projeto de Lei: até 30 (trinta) dias corridos após conclusão da Etapa 3;
- Etapa 5 – Apresentação Técnica Final: até 5 (cinco) dias úteis após finalização da Etapa 4.

3. VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para execução integral dos serviços descritos é de: **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**

Parcela	Produto Entregue	Valor (R\$)
1ª Parcela	Relatório de levantamento, base de dados validada, DRAA, NTA, arquivos CADPREV, relatório jurídico-normativo	9.500,00
2ª Parcela	Minuta de PL, exposição de motivos técnica, apresentação técnica final	9.500,00

4. NOTORIEDADE E QUALIFICAÇÃO

A DVALONI CONSULTORIA LTDA detém notória especialização na prestação de serviços a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com experiência comprovada por meio de atestados emitidos por diversas instituições previdenciárias públicas, tais como:

- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade;
- Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia;
- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná;

- Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo/RJ;
- Instituto de Previdência dos Servidores de Buritis – MG.

Todos os documentos comprobatórios encontram-se anexos a esta proposta, demonstrando a plena capacidade técnica e a excelência no atendimento a órgãos públicos.

A execução será conduzida pelo Sr. Daniel Barbosa Valoni, atuário com sólida experiência na área previdenciária, com especialização em Gestão Pública voltada a RPPS e reconhecida competência técnica em estudos atuariais, adequação legislativa e análise de impacto previdenciário

5. VIGÊNCIA

A proposta ora apresentada possui validade de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de sua emissão.

Rurópolis/PA, 11 de Julho de 2025



DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Responsável Técnico: **Daniel Barbosa Valoni** – Atuário, especialista em Gestão Pública com foco em RPPS.

DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:2354041
6000106

Assinado de forma
digital por
DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000
106



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Natividade. NATPREVI.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a DVALONI CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 23.540.416/0001-06, executou ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NATIVIDADE, inscrito no CNPJ nº 01.709.035/0001-67, situado na RUA INTENDENTE FRANKLIN RABELLO, 8, SINDICATO – Natividade/RJ, os seguintes serviços durante o ano de 2023 até o presente momento:

1. Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais;
2. Elabora de Nota Técnica Atuarial;
3. Elaboração de Avaliação Atuarial;
4. Fluxos Atuariais;
5. Elaboração de Relatório Atuarial;
6. Elaboração de Plano de Amortização do Déficit Atuarial;
7. Preenchimento do DRAA;
8. Assessoria Atuarial;
9. Atendimento Integral e contínuo às exigências da Portaria Ministerial;
10. Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na decisão, referentes à gestão do RPPS;
11. Orientar os servidores do Instituto previdenciário de Natividade, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal quem mais solicitar quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;
12. Realizar consultoria presencial em reuniões de diretoria e conselhos;
13. Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão e Benefícios de Aposentadoria e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos;
14. Orientação de procedimentos de reajustes de benefícios;
15. Orientação e auxílio na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição;

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Natividade. NATPREVI.

16. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR – Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasses, a Secretaria de Previdência;
17. Elaboração, Preenchimento e encaminhamento dos DAIR – Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, a Secretaria de Previdência;
18. Elaboração da Política Anual de Investimentos;
19. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DPIN – Demonstrativos da Política de Investimentos, à Secretaria de Previdência;
20. Elaboração de alterações na estrutura administrativa;
21. Elaboração de termo de credenciamento de instituições financeiras a serem credenciadas;
22. Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
23. Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais;
24. Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias do Tribunal de Contas;
25. Elaboração de minutas de Lei para adequação do regime previdenciário as alterações constitucionais.

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que são qualidades da empresa: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-la como ótima contratação em seu Regime de Previdência, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Natividade - RJ, 03 de janeiro de 2024.

CARLOS VICTOR FABRE ESPOSTE

Diretor Presidente do

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
NATIVIDADE

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.

Cep: 28.380-000

Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 23.540.416/0001-06, executou ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia - IAPSS, inscrito no CNPJ nº 01.031.100/0001-48, situado na Rua XV de Novembro, 40, Centro – Sapucaia/RJ, os seguintes serviços durante o ano de 2023 até o presente momento:

1. Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais;
2. Elabora de Nota Técnica Atuarial;
3. Elaboração de Avaliação Atuarial;
4. Fluxos Atuariais;
5. Elaboração de Relatório Atuarial;
6. Elaboração de Plano de Amortização do Déficit Atuarial;
7. Preenchimento do DRAA;
8. Assessoria Atuarial;
9. Atendimento Integral e contínuo às exigências da Portaria Ministerial;
10. Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na decisão, referentes a gestão do RPPS;
11. Orientar os servidores do IAPSS, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal quem mais solicitar quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;
12. Realizar consultoria presencial em reuniões de diretoria e conselhos;



13. Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão e Benefícios de Aposentadoria e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos;
14. Orientação de procedimentos de reajustes de benefícios;
15. Orientação e auxílio na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição;
16. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR – Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasses, a Secretaria de Previdência;
17. Elaboração, Preenchimento e encaminhamento dos DAIR – Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, a Secretaria de Previdência;
18. Elaboração da Política Anual de Investimentos;
19. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DPIN – Demonstrativos da Política de Investimentos, à Secretaria de Previdência;
20. Elaboração de alterações na estrutura administrativa;
21. Elaboração de termo de credenciamento de instituições financeiras a serem credenciadas;
22. Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
23. Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais;
24. Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias do Tribunal de Contas;
25. Elaboração de minutas de Lei para adequação do regime previdenciário as alterações constitucionais.



**Instituto de Aposentadorias e Pensões dos
IAPSS Servidores Públicos Municipais de Sapucaia**
www.iapss.rj.gov.br

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que são qualidades da empresa: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-la como ótima contratação em seu Regime de Previdência, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Sapucaia, 03 de janeiro de 2024.

ROGERIA MESQUITA
DAMASCENO:04636
063708

Assinado de forma digital por
ROGERIA MESQUITA
DAMASCENO:04636063708
Dados: 2024.02.02 14:34:23 -03'00'

Rogéria Mesquita Damasceno
Diretora Presidente do IAPSS
Matrícula 40/3930-01.



Rua XV de Novembro nº 40 – Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000
CNPJ: 01.031.100/0001-48 | Telefone: (24) 2271-1452
Site: www.iapss.rj.gov.br | E-mail: iapssassessoria@gmail.com





GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982
CNPJ 78.069.143/0001-47

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 23.540.416/0001-06, executou ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - IPASMAP**, inscrito no CNPJ nº 04.834.073/0001-73, situado na Rua Cantú 180, Centro – Altamira do Paraná/PR, os seguintes serviços durante o ano de 2018:

1. Prestar consultoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná - IPASMAP;
2. Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;
3. Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas;
4. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, dos DPIN - Demonstrativos da Política de Investimentos ao Ministério da Fazenda;
5. Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
6. Elaboração do Cálculo Atuarial, preenchimento e encaminhamento ao Ministério da Fazenda do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;
7. Dentre outros.

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que são qualidades da empresa: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-la como ótima contratação em seu Regime de Previdência, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Altamira do Paraná, 22 de agosto de 2018.


MARCELO PENHA GOIS

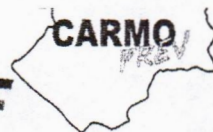
Diretor Presidente do IPASMAP - Instituto de Previdência
Social dos Servidores Públicos do Mun. de Altamira do Paraná

MARCELO PENHA GOIS
Superintendente IPASMAP
Matr. 508472

Rua Cantu, 180 - Centro - CEP 85.280-000 - Altamira do Paraná - PR.

Fone/Fax (44) 3755-1142

E-mail: gmaltemira@brturbo.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a DVALONI CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 23.540.416/0001-06, executou ao Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo/RJ - CARMOPREV, inscrito no CNPJ nº 07.810.523/0001-42, situado na Rua Abreu Magalhães nº 256, Centro - Carmo/RJ, os seguintes serviços durante o ano de 2017 até o presente momento:

1. Prestar consultoria no Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo/RJ - CARMOPREV;
2. Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;
3. Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas;
4. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, dos DPIN - Demonstrativos da Política de Investimentos ao Ministério da Fazenda;
5. Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
6. Elaboração do Cálculo Atuarial, preenchimento e encaminhamento ao Ministério da Fazenda do DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;
7. Dentre outros.

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que são qualidades da empresa: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-la como ótima contratação em seu Regime de Previdência, na qual certamente terá muito a acrescentar.

CARMO, 21 DE AGOSTO DE 2018.

Maria do Carmo Ramos Gomes
MARIA DO CARMO RAMOS GOMES

DIRETORA EXECUTIVA

PORTARIA 421/2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

Rua Ceará, 614 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542 institutoipreb@gmail.com



IPREB
Instituto de Previdência de Buritis - IPREB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 23.540.416/0001-06, executou ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB**, inscrito no CNPJ nº 24.336.499/0001-70, situado na Rua Ceará 614, Centro - Buritis/MG, os seguintes serviços durante o ano de 2017 até o presente momento:

1. Prestar consultoria no Instituto de Previdência de Buritis - IPREB;
2. Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;
3. Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas;
4. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIRM - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, dos DPIN - Demonstrativos da Política de Investimentos ao Ministério da Fazenda;
5. Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
6. Elaboração do Cálculo Atuarial, preenchimento e encaminhamento ao Ministério da Fazenda do DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;
7. Dentre outros.

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que são qualidades da empresa: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-la como ótima contratação em seu Regime de Previdência, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Buritis, 20 de agosto de 2018.

Ivanildo Quintal de Souza
Diretor Presidente do IPREB -
Instituto de Previdência de Buritis



REFERÊNCIA PROFISSIONAL

O Sr. Daniel Barbosa Valoni, CPF nº 23.540.416/0001-06, tendo prestado serviço a este Instituto de Previdência, no ano de 2017 até o presente momento, desempenhou a realização de Consultoria Previdenciária de Regimes Próprios de Previdência Social no Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo/RJ – CARMOPREV na função de Atuário de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional. Nada constando durante sua passagem pelo nosso Instituto, que o desabonasse.

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que são suas qualidades: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótima nova contratação em seu Regime de Previdência, na qual certamente terá muito a acrescentar

Com meus cumprimentos,

CARMO, 21 DE AGOSTO DE 2018.


MARIA DO CARMO RAMOS GOMES

DIRETORA EXECUTIVA

PORTARIA 421/2017

CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Dominus – FAD, por meio de suas atribuições legais, certifica que

Daniel Barbosa Valoni,

de nacionalidade Brasileira, portador(a) do RG nº 095089058 Detran/RJ, concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Gestão Pública em Regime Próprio de Previdência Social** ministrado por esta Instituição de Ensino Superior, com carga horária de 560 horas de atividades, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018.

Guanambi/BA, 27 de maio de 2024.



Antonio Luiz e Silva Júnior
Diretor Geral – Port. 001/2022

Concluinte

Assinado de forma
digital por DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416
000106
Dados: 2024.07.09
15:55:39 -03'00"

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM: Gestão Pública em Regime Próprio de Previdência Social

Carga Horária: 560 Horas

Área Conhecimento: 04 - Negócios, administração e direito

Período: 05/06/2023 a 15/12/2023

Aluno(a): Daniel Barbosa Valoni

Naturalidade: Rio de Janeiro/RJ

RG: 095089058 Detran/RJ

CPF: 045.247.717-43

Data de Nascimento: 21/07/1976

DISCIPLINAS	C.H.	FREQUÊNCIA	MÉDIA	DOCENTE	TÍTULO
Administração Pública Contemporânea	56 h	100%	9,0	Edna Mara Corrêa Miranda	Mestre
Gestão de Políticas Públicas	56 h	100%	8,5	Odilene Ferreira Fernandes	Especialista
Desenvolvimento Profissional no Setor Público	56 h	100%	9,0	Francisco Thiago Silva	Doutor
Direito e Legislação Previdenciária	56 h	100%	8,5	Tatiana Guimarães Sampaio	Especialista
Gestão de Organizações da Previdência Social	56 h	100%	10,0	José Carlos Barreto da Silva	Mestre
Regimes Próprios de Previdência? Atuária e Fiscalização	56 h	100%	9,5	Danielle Cristina Macedo de Sousa	Especialista
Particularidades dos Regimes Próprios de Previdência	56 h	100%	9,0	Edna Mara Corrêa Miranda	Mestre
Investimentos dos Fundos e Regimes Previdenciários	56 h	100%	8,5	Leoneide Teles Garcia	Especialista
Contabilidade Previdenciária	56 h	100%	9,0	Francisco Thiago Silva	Doutor
TCC - Trabalho De Conclusão De Curso	56 h	100%	9,5	Tatiana Guimarães Sampaio	Especialista

ARTIGO: "A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E OS REGIMES DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS".

Nota: 9,5

OBSERVAÇÕES:

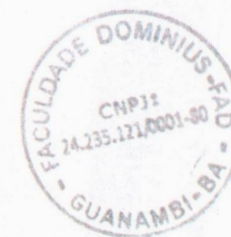
A Faculdade Domínus - FAD, é credenciada pela Portaria MEC nº 1007 de 08/12/2021, publicado no D.O.U. de 09/12/2021; Sua Mantenedora é Domínus Centro Educacional LTDA ME, inscrito sob o CNPJ nº 24.235.121/0001-80; Declara que seus cursos de Pós-Graduação atende o que determina a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018, para cursos de Pós-graduação "Lato Sensu". Tendo o Certificado validade em todo o território Nacional.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE CERTIFICADO

Registrado no Livro de Expedição de Certificados da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão sob o nº 2-A, Folha 008, Registro nº 00751
Guanambi/BA, 27 de maio de 2024.


Elaine Cristina e Silva

Secretária Geral - Portaria 054/2022



Para validar o documento escaneie o
QR code ou acesse:
faculadedominius.edu.br/validar/



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20250703u23540416000106i23540416000106

Número da Nota

00001561

Data e Hora de Emissão

02/01/2025 12:24:41

Código de Verificação

KRL3-YTHD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

DVALONI
CONSULTORIA

CPF/CNPJ: **23.540.416/0001-06** Inscrição Municipal: **1.000.399-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**

Nome Fantasia: **DVALONI CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA**

Tel.: **99000186**

Endereço: **RUA WASHINGTON LIMA 391 - BANGU - CEP: 21815-320**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **dvaloni@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **21.237.513/0001-90**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

Endereço: **RUA PRES CASTELO BRANCO 130, casa - CENTRO - CEP: 26900-127**

Tel.: **21 2633-2704**

Município: **MAGE**

UF: **RJ**

E-mail: **previdencia@mage.rj.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota fiscal de prestação de serviço referente a entrega das provisões matemáticas 2025 valor equivalente a 50% conforme o contrato 001/2024.

Dados Bancários:

ITAÚ (341)

Agência: 0541

Conta: 99899-3

VALOR DA NOTA = R\$ 27.500,00

Serviço Prestado

17.16.01 - Auditoria

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	27.500,00	5,00%	1.375,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/02/2025.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001560, emitida em 02/01/2025.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240201u23540416000106/23540416000106

Número da Nota

00001320

Data e Hora de Emissão

01/02/2024 14:30:02

Código de Verificação

IQEQ-JEV9

PRESTADOR DE SERVIÇOS

DVALONI
CONSULTORIA

CPF/CNPJ: **23.540.416/0001-06**

Inscrição Municipal: **1.000.399-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**

Nome Fantasia: **DVALONI CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA**

Tel.: **99000186**

Endereço: **RUA WASHINGTON LIMA 391 - BANGU - CEP: 21815-320**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **dvaloni@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **86.792.660/0001-78**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **IPC & INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**

Endereço: **RUA SEBASTIÃO BARBOSA 45 - CENTRO - CEP: 65500-000**

Tel.: ----

Município: **CHAPADINHA**

UF: **MA**

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados para os cálculos atuariais dos exercícios 2023 e 2024 do Regime Próprio de Previdência Social do Município conforme Contrato nº 312/2023/DL/056/2023.

VALOR DA NOTA = R\$ 20.000,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	20.000,00	5,00%	1.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/03/2024.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600555PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
MODALIDADE CONVITE

CONTRATO nº 09/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E A EMPRESA DVALONI CONSULTORIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA ATUARIAL COM FOCO NAS EXIGÊNCIAS DO PRÓ-GESTÃO RPPS, VERSÃO 2.0 DE 03.04.2019, E COM EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO INCISO I, ART. 1º DA LEI 9.717/1998.

O **OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 129 – Extensão do Bosque – Rio das Ostras – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.691.605/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antônio Miranda Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 055896211 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 524.582.297-00, doravante denominada **OSTRASPREV**, e a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, sediada na Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Patrícia Gouvêa Mendes Valoni, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 028.037.777-03, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas pósteras alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.092/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Carta Convite referente ao processo administrativo nº **2019.13.600555PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Contratação de empresa especializada de prestação continuada com objetivo de assessoramento atuarial com foco nas exigências do Pró-Gestão RPPS, versão 2.0 de 03.04.2019, tal como inciso I art. 1º da Lei 9.717/1998.

1.2 Exercício 2020:

- **Relatório de Gestão Atuarial**, contemplando análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;
- **Estudo técnico de aderência** das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS;
- **Plano de Trabalho Atuarial – exercício 2020;**
- **Cálculos Atuariais suplementares**, para o exercício 2020 com datas-bases 30.04.2020 e 31.08.2020;
- **Cálculo Atuarial ordinário**, para o exercício 2021 com data-base de 31.12.2020;

1.3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES À EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Revisão e atualização se forem o caso, da **Nota Técnica Atuarial – NTA**, que tem por objetivo descrever de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo da Portaria MPS 403/08 atualizada até 29/12/2014;
- Elaboração da Reavaliação Atuarial, conforme legislação previdência, em especial a Portaria MPS

OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Rua Rio Grande do Sul, 129 - Extensão do Bosque
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-295 - www.ostrasprev.rj.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600555PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
MODALIDADE CONVITE

403/08 atualizada até 29/12/2014; observando as instruções e modelos disponibilizados pelo Ministério da Fazenda, no sítio eletrônico [HTTP://previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuarial/](http://previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuarial/), prazo de entrega: até 15 de fevereiro de 2021;

- Envio de Relatório da reavaliação atuarial do exercício de 2021 digitalizado pelo CADPREV, prazo de entrega: até 15 de fevereiro de 2021;
- Elaboração de Parecer Atuarial conclusivo;
- Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, no CADPREV;
- Elaboração e envio do Certificado do DRAA do exercício de 2021, devidamente assinado pelo CADPREV, prazo de entrega: até 31 de março de 2021;
- Elaboração e envio dos fluxos atuariais;
- Análise de tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto nas Reservas;
- Análise sobre a qualidade dos dados cadastrais, sugerindo aprimoramento e atualizações necessárias, no sentido de obter dados estatísticos mais próximos da realidade do Regime Próprio de Previdência, os quais são fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos benefícios;
- Elaboração e envio de respostas às notificações emitidas pelo Ministério da Fazenda, até que seja alterado o “status” do critério do Equilíbrio Financeiro e Atuarial para “Regular” no Extrato Previdenciário;
- Elaboração de respostas aos questionamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com relação ao presente trabalho;
- Visita Técnica ao OSTRASPREV sempre que solicitado e/ou quinzenalmente para apresentação de relatórios ou ainda, para debater as premissas que dependem da decisão da Diretoria;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, prorrogável na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O índice de correção do referido instrumento será o IGP-M do período.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do contrato será de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Rua Rio Grande do Sul, 129 - Extensão do Bosque
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-295 - www.ostrasprev.rj.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600555PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
MODALIDADE CONVITE

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **OSTRASPREV** para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0125.2.151
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 A prestação de serviços ocorrerá através de Ordem de Execução de Serviço – OEX ou por e-mail encaminhado pelo GEFIN - Diretoria Financeira e de Investimentos, de acordo com o Termo de referência (Anexo 05 do Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OSTRASPREV

- 6.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 6.2 Processar e liquidar a fatura correspondente ao pagamento mensal através de depósito ou transferência na Conta Corrente da CONTRATADA, que valerá como recibo e plena quitação pelo valor recebido, se não houver comunicação, em contrário por escrito por parte da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Responder às notificações/questionamentos efetuados pelo Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante ao objeto da presente contratação, dentro do prazo por eles estabelecido, até que seja alterado o "status" do critério do Equilíbrio Financeiro e Atuarial para "Regular", no Extrato Previdenciário e/ou dada à devida regularidade/aceite pelo TCE/RJ.
- 2. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto desta contratação e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- 3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, viagens em geral, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto desta contratação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- 5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vierem a ter conhecimento no desempenho das atividades desta contratação;
- 6. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- 7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8. Todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada refazê-los no prazo solicitado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, sem que haja prejuízos dos prazos contratados.
- 9. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários no decorrer da prestação de serviços, objeto do contrato (Anexo 5 – Termo de Referência) a serem fornecidos.
- 10. Assumir, rigorosamente a responsabilidade pela prestação de serviços objeto do contrato, fornecidos ao OSTRASPREV dentro das diretrizes contidas no Anexo 5 – Termo de Referência do Edital de Licitação Nº 004/2020, bem como dentro das disposições contratuais e da Lei Nº 8.666/93.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600555PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
MODALIDADE CONVITE

11. Emitir fatura ou Nota Fiscal Eletrônica discriminada dos serviços, objeto do contrato, fornecidos ao **OSTRASPREV**, para que seja processado e efetuado o pagamento;
12. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **OSTRASPREV** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1 Este contrato poderá ser modificado unilateralmente pelo **OSTRASPREV**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do OstrasPrev, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos casos previstos no artigo 65 incisos e parágrafos, atentando-se aos prazos do art. 57, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
- 9.2.1 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.2.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 9.3 Toda e qualquer alteração contratual será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s) a este Contrato de acordo com o inciso II do art.65 da Lei 8.666/93.
- 9.4 Na hipótese de alteração deste contrato, esta não poderá ultrapassar o limite da modalidade licitatória de Convite, na forma do art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 E admissível à fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado em parcelas, conforme Anexo 05 do Edital de Licitação nº 004/2019 – Termo de Referência - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600555PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
MODALIDADE CONVITE

11.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor fiscal, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme item 7.4 do Edital de Licitação nº 004/2019;

11.3 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **OSTRASPREV**.

11.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91.

11.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e a legislação municipal aplicável.

11.6 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

11.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 O **OSTRASPREV** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O **OSTRASPREV**, através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67 e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.

12.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600555PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
MODALIDADE CONVITE

deverão ser considerados para a sua fixação.

13.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante – OstrasPrev.

13.4 A sanção de advertência prevista na alínea “a”, do item 13.1, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento, na forma do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2092/2019.

13.4.1 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

13.5 A sanção de multa administrativa prevista na alínea “b” do item 13.1, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 2092/2019 sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, consiste em:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega da execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o OstrasPrev.

III - multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução contratual;

VI - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

V - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.6 A sanção de suspensão temporária prevista na alínea “c”, do item 13.1, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600555PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
MODALIDADE CONVITE

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de: 1 - atraso na execução do objeto; 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado; 3 - não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 13.5;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator dê ensejo:

- a) à inexecução total do contrato, sem embargo do previsto nos incisos I e II nos incisos I e II do item 13.5;
- b) a paralisação injustificada do serviço ou da obra;
- c) a rescisão do contrato;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- b) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

13.6.1 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

13.6.2 Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do item 13.6.1, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6.3 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade prevista na alínea "d", do item 13.1, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de infrações praticadas, incluindo atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

13.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 13.1, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 2092/2019, se dará por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de 06 (seis) meses até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600555PA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
MODALIDADE CONVITE

b) ausência da entrega de documentação exigida no edital.

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) comportamento inidôneo;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) falha ou fraude na execução do contrato;
- d) fraude fiscal.

13.8.1 O atraso previsto na alínea "a" do inciso I do item 13.8 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, ou instrumento equivalente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato, ou instrumento equivalente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

13.8.2 Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso III do item 13.8, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.10.1 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", **do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do item 13.1.**

13.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.13 As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal - CEIS/CNEP;

13.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do item 13.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal - CEIS;

13.15 Os procedimentos para aplicação das sanções administrativas encontram-se previstos no Decreto Municipal nº 2092/2019, publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras - Edição Nº 1016 de 08 de fevereiro de 2019, páginas 04 a 07.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato todos aqueles dispostos no artigo 78, incisos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Rua Chile, 881 – Canellas City – Iguaba Grande - RJ.

Telefone: (21) 2291-7603/99900-0186

dvaloni@dvaloni.com.br

MISSÃO, VISÃO E VALORES.

A equipe da DVALONI CONSULTORIA pauta-se por importantes valores que marcam a nossa identidade na área previdenciária.

Adotamos a cultura de executar nossos trabalhos com agilidade, garantimos que as nossas ações têm um propósito e um significado afetando diretamente os segurados do RPPS é ao Município, temos a capacidade de resolver todas as pendências e fornecemos as ferramentas que permitem essa resolução.

Por tudo isto, mantemos nossos parceiros no centro de tudo o que fazemos.

A nossa missão é proporcionar inspiração e inovação a todos envolvidos..

EMPRESA

A DVALONI CONSULTORIA, foi criada em 2015, sediada no Município do Rio de Janeiro, tendo nosso diferencial profissionais que já foram gestores de RPPS, é estão no mercado previdenciário desde 1998, conhecendo os dois lados.

Temos como ponto alto da empresa a expertise de regularização de todas irregularidades constantes no Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Nossa empresa, tem a expertise em gestão previdenciária, capacitando os gestores de forma didática, ficando prontos para resolver os desafios encontrados em sua gestão.

EXPERIÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS – MG

INICIO: 2017 - ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS – MG

INICIO: 2023 - 2023

CENSO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PA

INICIO: 2021 – ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PA

INICIO: 2020 E 2023

CENSO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA

INICIO: 2022 - ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ - PR

INICIO: 2018 - ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ - PR

INICIO: 2023

CENSO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA – ARRAIAL DO CABO - RJ

INICIO: 2018 - ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA – ARRAIAL DO CABO - RJ

INICIO: 2022 - ATUAL

CENSO PREVIDENCIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS - RS

INICIO: 2022 - ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - SE

INICIO: 2022 - ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

INICIO: 2021 – 2021

CENSO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

INICIO: 2024 – 2024

AUDITORIA DE BENEFÍCIOS

CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDOR PÚBLICO DE CARAIBAS - BA

INICIO: 2022 – 2024

ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SILVA - MA

INICIO: 2022 – 2024

ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARAPEBUS - RJ

INICIO: 2019 – ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARAPEBUS - RJ

INICIO: 2023 – ATUAL

CENSO PREVIDENCIÁRIO

FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL CARMO - RJ

INICIO: 2017 – ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL CARMO - RJ

INICIO: 2017 E 2022 – ATUAL

CENSO PREVIDENCIÁRIO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA

INICIO: 2017 - 2024 – ATUAL

ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE FELISBURGO - MG

INICIO: 2022 – ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ - RJ

INICIO: 2023 – 2023

CENSO PREVIDENCIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ - RJ

INICIO: 2022 – ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIAU - MG

INICIO: 2022 – ATUAL

ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA

INICIO: 2023 – ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

QUISSAMÃ - RJ

INICIO: 2019 – ATUAL

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ - RJ
INICIO: 2019 E 2023
CENSO PREVIDENCIÁRIO

RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA - RJ
INICIO: 2020 – ATUAL
CONSULTORIA ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SAPUCAIA - RJ
INICIO: 2018 ATUAL
CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SAPUCAIA - RJ
INICIO: 2016 E 2022
CENSO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAIS DE
TERESÓPOLIS- RJ
INICIO: 2023 - ATUAL
CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAIS DE
TERESÓPOLIS- RJ
INICIO: 2020 A 2022
ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
URUCUIA- MG
INICIO: 2018 - 2024
CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
URUCUIA- MG
INICIO: 2023 - 2023
CENSO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
VARRE-SAI - RJ
INICIO: 2019 A 2024
ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE- RJ
INICIO: 2022 - 2022

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE- RJ
INICIO: 2022 - 2022

CENSO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
NOVA CANTU- PR
INICIO: 2023 - 2023

CENSO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IBICOARA- BA
INICIO: 2023 - 2023

CENSO PREVIDENCIÁRIO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CARAIBAS - BA
INICIO: 2017 A 2024

ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS-RJ
INICIO: 2024

CENSO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ
INICIO: 2023

CENSO PREVIDENCIÁRIO

SERVIÇOS E ATIVIDADES

- 1 Censo previdenciário com digitalização dos documentos e fotos dos segurados;
- 2 Suporte a concessão de benefícios de aposentadorias e pensões;
- 3 Avaliação Atuarial;
 - 3.1 Elaboração de Avaliação Atuarial;
 - 3.2 Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar o andamento e a situação atuarial do RPPS;
 - 3.3 Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
 - 3.4 Fluxos Atuariais;
 - 3.5 Elaboração de Relatório Atuarial;
 - 3.6 Premissas de Entrada na Aposentadoria Programada;
 - 3.7 Duração do Passivo;
 - 3.8 Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;
 - 3.9 Preenchimento do DRAA,
- 4 Elaboração e Preenchimento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;
- 5 Elaboração e Preenchimento do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- 6 Elaboração e Preenchimento do Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- 7 Suporte na realização de parcelamentos;
- 8 Elaboração de Projetos de Lei;
- 9 Suporte para reestruturação administrativa;
- 10 Adequação a Emenda 103/19;
- 11 Assessoria Jurídica;
- 12 Assessoria Contábil;
- 13 Segregação de Massa;
- 14 Defesas administrativas de questionamentos dos Órgãos Fiscalizadores;
- 15 Suporte no saneamento de Processo Administrativo Previdenciário - PAP;
- 16 Treinamento e palestras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.540.416/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2015
NOME EMPRESARIAL DVALONI CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CHILE	NÚMERO 881	COMPLEMENTO *****
CEP 28.961-473	BAIRRO/DISTRITO CANELLAS CITY	MUNICÍPIO IGUABA GRANDE
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DVALONI@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 9900-0186
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2025 às 09:25:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA

23 out 2015 11:01
Guia: 101740733

Atos: 102

DVALONI CONSULTORIA LTDA

HASH: 0151035438505

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.:

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA

05 out 2015 13:58
Guia: 101740733

TIO

Atos: 102

io

DVALONI CONSULTORIA LTDA

HASH: 0151035438505

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

NP

AU

ULT. ARQ.:

(vide tabela 1)

3087082

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Protocolo: 00-2015/354385-0 - 05/10/2015

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

33.2.1006743-5

DATA: 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

/ EVENTO

5 / contrato

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local

01.10.2015

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: PATRICIA GOUVEIA MENDES VILTON

Assinatura:

Telefone de contato: (21) 3208-0074

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

26.10.15

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087083

CONTRATO SOCIAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os sócios abaixo qualificados:

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, jornalista, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portadora da cédula de identidade expedida pelo DIC/RJ nº 09.265.371-6 e C.P.F. 028.037.777-03.

DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, atuário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 21 de julho de 1976, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portador da cédula de identidade expedida pelo IFP/RJ nº 09.508.905-8 e C.P.F. 045.247.717-43.

Estão justos e contratados em organizar uma sociedade empresária Ltda de acordo com a lei 10.406 de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320.

SEGUNDA - O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

PATRICIA G. MENDES VALONI	9.500 quotas	R\$ 9.500,00
DANIEL BARBOSA VALONI	500 quotas	R\$ 500,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087084

Parágrafo Único - A Responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA - O objetivo social da empresa será a prestação de serviços de consultoria atuarial voltada para Institutos de Previdência e Fundos de Previdência em geral, pesquisas de dados pessoais e consulta de opiniões, assessoria e treinamento na área contábil.

QUARTA - a sociedade iniciará suas atividades em 29 de outubro de 2015, e o prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - A gerência, caixa e administração da sociedade ficará a cargo da sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI** que fica dispensada de prestar caução.

SÉTIMA - O uso da firma será exercido pela sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, vedada, no entanto, este uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de autorização do outro sócio.

OITAVA- Os balanços da sociedade serão encerrados em todo dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados, serão levados a crédito ou a débito dos sócios, de acordo com o percentual de cada um na sociedade.

NONA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015



3087085

DÉCIMA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - A título de pró-labore, a sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, poderá fazer uma retirada mensal equivalente ao permitido pela legislação do Imposto de Renda, importância esta que será levada à conta das Despesas Gerais da sociedade.

DÉCIMA-SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA-TERCEIRA- Os sócios declaram sob às penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de administração criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA-QUARTA- Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas oriundas do presente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e o firmam em presença de duas testemunhas afim de que produza os efeitos a que se destina.

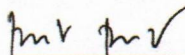
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

102

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.



3087086

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

DANIEL BARBOSA VALONI

Testemunhas:

Danielle Costa Gomes

Danielle Costa Gomes.
DIC. 13.000.481-5
CPF. 100.303.707-01

Patricia Martins Cardoso

Patricia Martins Cardoso.
DIC. 27.088.142-8
CPF. 144.318.927-88

Rede de Justiça de O. Lima
Adv. O. Lima - O. A. B. 39333
Tel. 242.978.797.00

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI
Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 01/10/2015. ALEX DA COSTA RABUS
EBF106580-STF
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE DANIEL BARBOSA VALONI
Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 01/10/2015. ALEX DA COSTA RABUS
EBF106599-IMP
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087087

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA

05 out 2015 13:58
Guia: 101740733

Atos: 102

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Cumprir a exigência no
mesmo local da entrada.

Junta »

Calculado: 321,00

Pago: 321,00

DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA

Atos: 102

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Cumprir a exigência no
mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 321,00

Pago: 321,00

DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -

23 out 2015 11:01
Guia: 101740733

HASH: 015103543850S

HASH: 015103543850S

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03 e **DANIEL BARBOSA VALONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuariário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **23.540.416/0001-06**, resolvem:

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade a sócia:

PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possuía na sociedade, um total de 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, que perfazem R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para o sócio já qualificado Sr. **DANIEL BARBOSA VALONI**, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

Parágrafo Único - Em virtude da alteração contratual, o capital social da empresa encontra-se 100% subscrito e integralizado, pelo sócio único, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
DANIEL BARBOSA VALONI	300.000	100%	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

Cláusula Segunda - A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **DANIEL BARBOSA VALONI**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Terceira - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Página 1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2AD776062BBEB8487C25C1E292D5A1729CECBE30BA504A1E552E3A5DD011427

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Quarta - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na: Rua Chile, nº 881, bairro Canellas City, Iguaba Grande – RJ, CEP 28.961-473.

Cláusula Quinta - Em consequência das alterações, resolvem os sócios consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Único sócio da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Chile, nº 881, bairro Canellas City, Iguaba Grande – RJ, CEP 28.961-473, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Chile, nº 881, bairro Canellas City, Iguaba Grande – RJ, CEP 28.961-473.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **66.21-5-02** - Auditoria e consultoria atuarial; **69.20-6-02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **73.20-3-00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública; **63.11-9-00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e **85.99-6-04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 26/10/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado, pelo sócio único, em moeda corrente do país da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
DANIEL BARBOSA VALONI	300.000	100%	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

Cláusula Sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DANIEL BARBOSA VALONI**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

DO PRO LABORE

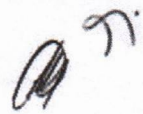
Cláusula Nona - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Em caso de declaração judicial de falência do sócio ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

Cláusula Décima Primeira - No caso de falecimento de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações pelo sócio remanescente, seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Décima Segunda - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



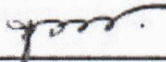
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro da sede, na cidade de Iguaba Grande - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o, em uma única via, ficando esta arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de Janeiro de 2025.



PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI



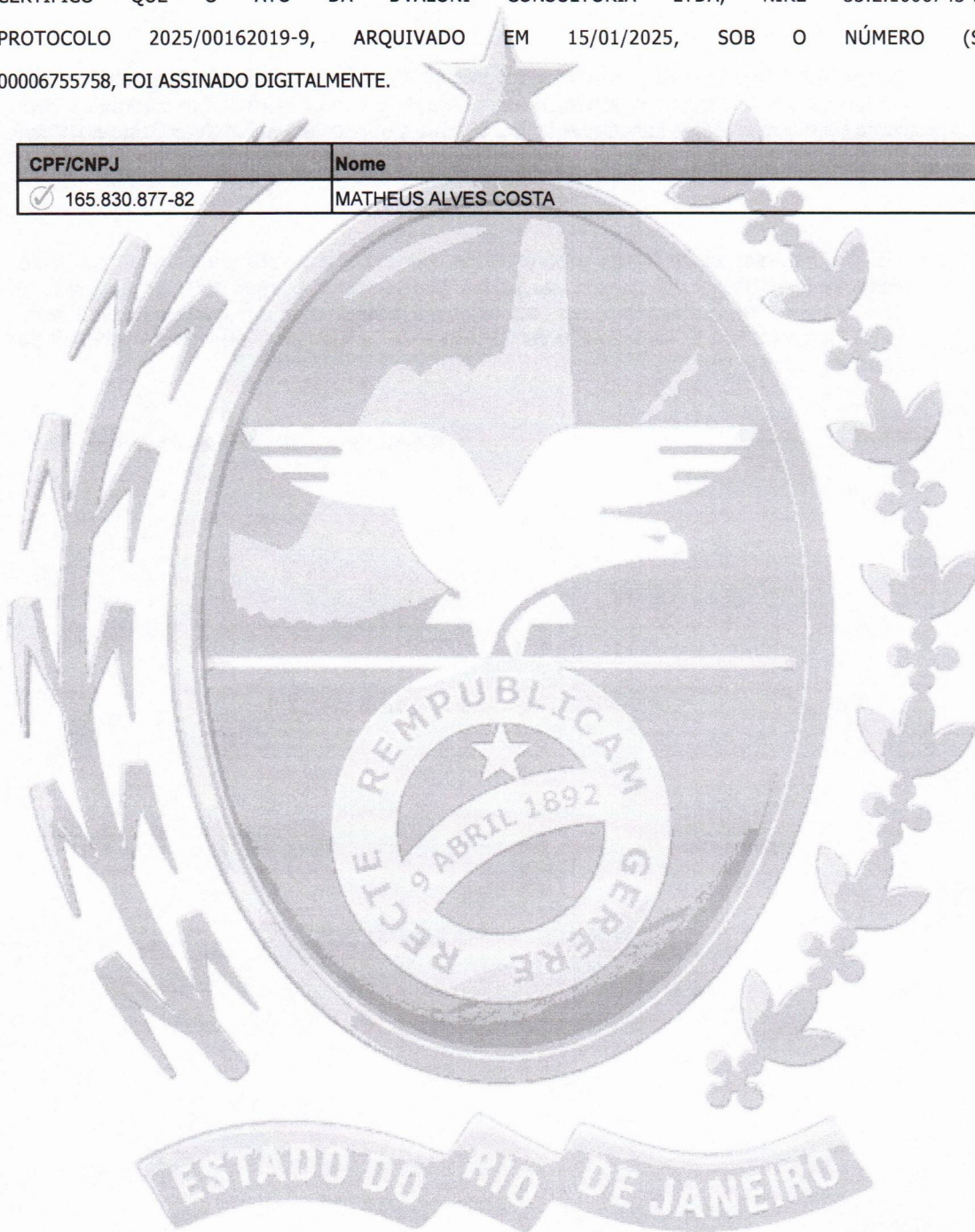
DANIEL BARBOSA VALONI



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DVALONI CONSULTORIA LTDA, NIRE 33.2.1006743-5, PROTOCOLO 2025/00162019-9, ARQUIVADO EM 15/01/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006755758, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 165.830.877-82	MATHEUS ALVES COSTA



15 de janeiro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2AD776062BBEB8487C25C1E292D5A1729CECBE30BA504A1E552E3A5DD011427

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8





JUCERJA

Último arquivamento:

00003642777 - 06/06/2019

NIRE: 33.2.1006743-5

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Boleto(s): 104252837

Hash: 2603456C-E7A9-4032-9312-BD1FD71807D4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1006743-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DVALONI CONSULTORIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	MATHEUS ALVES COSTA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	22998843482
E-mail:	razao.acf@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/12/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

28/12/2022

Data



00-2022/948113-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 00-2022/948113-2 Data do protocolo: 28/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1BD26045C438D056FE707657C4920878F5057823D5B8400769B267DCAFE3F3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03 e **DANIEL BARBOSA VALONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolvem:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira - O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passa a ser de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI	285.000	95%	R\$ 285.000,00
DANIEL BARBOSA VALONI	15.000	5%	R\$ 15.000,00
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

Cláusula Segunda: Em consequência das alterações, resolvem os sócios consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03 e **DANIEL BARBOSA VALONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolvem fazer seu ato consolidado e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **66.21-5-02** - Auditoria e consultoria atuarial; **69.20-6-02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **73.20-3-00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública; **63.11-9-00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e **85.99-6-04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 26/10/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI	285.000	95%	R\$ 285.000,00
DANIEL BARBOSA VALONI	15.000	5%	R\$ 15.000,00
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

Cláusula Sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida pela sócia **PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Em caso de declaração judicial de falência do sócio ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

Cláusula Décima Segunda: No caso de falecimento de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações pelo sócio remanescente, seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Décima Terceira - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



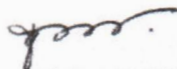
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

DO FORO

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o foro da sede, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o, em uma única via, ficando esta arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro(RJ), 28 de Dezembro de 2022.



PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI



DANIEL BARBOSA VALONI



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DVALONI CONSULTORIA LTDA, NIRE 33.2.1006743-5, PROTOCOLO 00-2022/948113-2, ARQUIVADO EM 29/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005231383, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
165.830.877-82	MATHEUS ALVES COSTA



29 de dezembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 00-2022/948113-2 Data do protocolo: 28/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1BD26045C438D056FE707657C4920878F5057823D5B8400769B267DCAFE3F3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 8/8



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1006743-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte	
--------------------------	--

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDA MARQUES CORREA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 15/01/2025 e arquivado em 15/01/2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

8

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025

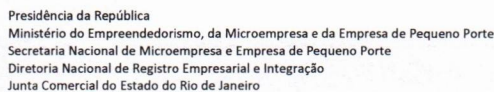
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2AD776062BBEB8487C25C1E292D5A1729CECBE30BA504A1E552E3A5DD011427

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/8



2025/00162019-9

15/01/2025 11:21:58

JUCERJA

Último arquivamento:

00005231383 - 29/12/2022

NIRE: 33.2.1006743-5

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Boleto(s): 104951945

Hash: 03932E96-042D-4B66-A1D1-9F627AF732FD

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1006743-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DVALONI CONSULTORIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	MATHEUS ALVES COSTA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	22998843482
E-mail:	razao.acf@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	15/01/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

15/01/2025

Data



2025/00162019-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2AD776062BBEB8487C25C1E292D5A1729CECBE30BA504A1E552E3A5DD011427

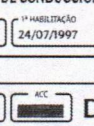
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
DANIEL BARBOSA VALONI

1ª HABILITAÇÃO
24/07/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
21/07/1976, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO **17/03/2023** 4b VALIDADE **14/03/2033** ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
095089058 DETRAN RJ

4d CPM **045.247.717-43** 5 1º REGISTRO **00210204805** 6 CAT HAB **B**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE EDUARDO DA SILVA VALONI

IRAILDA BARBOSA VALONI



7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
AI 				
B 				14/03/2033
BI 				
C 				
CI 				

	9	10	11	12
D 				
DI 				
DE 				
CE 				
CIE 				
DE 				
DIE 				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05381765161
 RJ642168660

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. **N.º 1. Nome** **4. Símbolo** **5. Nome** **6. Sobrenome** **7. Número** **8. Apellido** **9. Primeira Habilitação** **10. First Driver License** **11. Primeira Licença de Conduzir** **12. Data de Emissão** **13. Date of Issuance** **14. Data de Nascimento** **15. Date of Birth** **16. DD/MM/YYYY** **17. Fecha** **18. Lugar de Emissão** **19. Issuing Date** **20. DD/MM/YYYY** **21. Fecha de Exatidão** **22. Ab. Data de Validade** **23. Expiration** **24. DD/MM/YYYY** **25. Valido** **26. Data** **27. Documento** **28. Identificação** **29. Autoridade** **30. Expediente** **31. CPF** **32. Nº. Número** **33. do registro da CNH** **34. CNH** **35. Primeiro Número** **36. Número** **37. do Permisso de Conducir** **38. Categoria** **39. de Veículos** **40. da Carteira** **41. de Habilitação** **42. Driver License** **43. Cls** **44. Categoria** **45. de Permisso de Conducir** **46. Nacionalidade** **47. Nationality** **48. Nacionalidade** **49. Filiação** **50. Filiação** **51. 12. Observações** **52. Observations** **53. Observações** **54. Local** **55. Local** **56. Lugar**

I<BRA002102048<056<<<<<<<<<<
7607213M3303148BRA<<<<<<<<<<0
DANIEL<<BARBOSA<VALONI<<<<<<<

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.540.416/0001-06
Razão Social: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Endereço: - RUA CHILE 881 / CANELLAS CITY / IGUABA GRANDE / RJ / 28961-473

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071904132342614102

Informação obtida em 28/07/2025 08:56:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.540.416/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:17 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **2E04.874C.0D9E.8CE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025162413250
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 23.540.416	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 03/07/2025 09:54 VÁLIDA ATÉ: 01/10/2025 09:54 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA DE
IGUABA GRANDE
TRABALHANDO PARA TODOS
2021-2024

PREFEITURA DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Dívida Ativa

Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos
ISSQN

Número:	11874/2025
Código de controle:	943241CA-8CF9-4A66-A2A4-A5CCC6B58091
Validade desta certidão:	11 dias a partir da data de emissão

Dados do contribuinte:

Nome:	DVALONI CONSULTORIA LTDA
Inscrição Cadastral:	1000436
CPF/CNPJ:	23.540.416/0001-06
Endereço:	RUA 0520 - CHILE, 881 - CANELLAS CITY - IGUABA GRANDE - 28.961-473 - RJ
Atividade Primária:	Auditoria e consultoria atuarial
Atividades Secundárias:	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet , Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária , Pesquisas de mercado e de opinião pública , Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CERTIDÃO

Certifico que para o contribuinte acima mencionado, existem débitos referentes a exercícios anteriores e que no momento da emissão desta certidão o parcelamento se encontra em dia, estando em situação **REGULAR**, ressalvado a Fazenda Pública Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Débitos

Tipo de Imposto	Exercícios em debito	Valor na data de expedição da certidão
ISS - PESSOA JURIDICA	2025	19588.48
	*** Total Geral	19588.48

Iguaba Grande, 5 de Agosto de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.iguaba.rj.gov.br.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 01/04/2025 , em referência ao pedido **96037/2025** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ:

23.540.416/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **20ZD.5211.01A0.9204**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **01/04/2025 às 15:30:48.4**

Esta certidão tem validade até 28/09/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 29/04/2025 às 10:52:01.9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Certidão nº: 32159219/2025

Expedição: 10/06/2025, às 14:54:16

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.540.416/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, o Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970; o(a) senhor(a) DANIEL BARBOSA VALONI, CPF 045.247.717-43 foi registrado(a) como Atuário, na(s) função(ões) de Atuário, sob o número 0002250/RJ, em 13/01/2011, conforme processo nº 46215.112548/2010-67, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:05 de 24/06/2025.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1259490.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Daniel Barbosa Valoni**, portador da Carteira de Identidade nº **00210204805 CNH** e do CPF nº **045.247.717-43**, **DECLARA**, para os devidos fins e nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que:

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

(X) Não emprega menor aprendiz.

Declara, ainda, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas aplicáveis.

Iguaba Grande/RJ, **07 de agosto de 2025**



Daniel Barbosa Valoni
Representante legal

DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO E DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Daniel Barbosa Valoni**, portador da Carteira de Identidade nº **00210204805 CNH** e do CPF nº **045.247.717-43**, **DECLARA**, para fins de contratação com o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, que:

- Não é servidor público municipal e não possui vínculo empregatício com o órgão contratante;
- Não possui cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de agente público do órgão ou entidade contratante;
- Não se enquadra em hipótese de nepotismo, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de pessoa jurídica.

Iguaba Grande/RJ, 07 de agosto de 2025



Daniel Barbosa Valoni
Representante legal

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O
TERMO DE REFERÊNCIA**

A **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Daniel Barbosa Valoni**, portador da Carteira de Identidade nº **00210204805 CNH** e do CPF nº **045.247.717-43**, **DECLARA** que recebeu, leu e compreendeu o **Termo de Referência** referente ao objeto desta contratação, manifestando ciência e concordância com todas as condições nele estabelecidas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Iguaba Grande/RJ, **07 de agosto de 2025**



Daniel Barbosa Valoni
Representante legal